



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13605.000452/99-92
Recurso nº. : 127.479
Matéria : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : JOSÉ TRAJANO FILHO
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Sessão de : 06 DE DEZEMBRO DE 2001
Acórdão nº. : 102-45.306

IRPF - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO PEREMPTO - Não se conhece de recurso quando interposto em desrespeito ao prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 834 do RIR/99.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ TRAJANO FILHO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR

FORMALIZADO EM: **24 JAN 2002**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO MUSSI DA SILVA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13605.000452/99-92
Acórdão nº : 102-45.306
Recurso nº : 127.479
Recorrente : JOSÉ TRAJANO FILHO

RELATÓRIO

JOSÉ TRAJANO FILHO, já qualificado nos autos, recorre a este Conselho da decisão que indeferiu pedido de retificação de declaração de ajuste e conseqüente restituição de indébito, a saber, imposto de renda incidente sobre rendimentos isentos. Entendeu o Delegado de Julgamento de Juiz de Fora haver o Requerente decaído do direito à referida restituição.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13605.000452/99-92

Acórdão nº. : 102-45.306

VOTO

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

O recurso é intempestivo. Com efeito, notificado da decisão de primeiro grau em 05.04.2001, conforme A.R. de fls. 28,v., apenas em 22.05.2001 protocolizou a peça de fls.3 junto ao órgão preparador. Excedeu, portanto, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 834 do RIR/99.

Tais as razões, presente a perempção, não conheço do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 06 de dezembro de 2001.


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES